



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“contratação de empresa para construção (confecção e instalação) de cobertura em estrutura metálica, de uma parcela do estacionamento do DETRAN, onde serão fixadas as placas fotovoltaicas”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/18013**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de construção (confecção e instalação) de cobertura em estrutura metálica, em uma parcela do estacionamento do DETRAN, para posterior instalação de 70 unidades de placas fotovoltaicas para geração de energia solar.

Outrossim, corrobora que os telhados do DETRAN não são adequados para receber esses kit's de placas fotovoltaicas e que a autarquia não possui esse tipo de estrutura em suas dependências para atender a essa necessidade.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.





Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso I, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;



DETRANDIC202345632



Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (páginas.24 - 26), II - razão de escolha do contratado (páginas. 144-145), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (páginas 162-235) e IV - autorização da autoridade competente (páginas. 50 e 132).

O processo para contratação de empresa especializada para construção (confeção e instalação) de cobertura em estrutura metálica, de uma parcela do estacionamento do DETRAN, onde serão fixadas as placas fotovoltaicas, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, páginas 56 - 57, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados página 59 (primeira tentativa – licitação cancelada) e repetição, página 134, com apuração agendada para o dia 14/09/2023, acudindo 09 empresas interessadas, sendo: D3 COMERCIO E SERVICO LTDA, Cedros locação de Equipamentos e Maquinas EIRELI, CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA, CAPRI CONSTRUTORA LTDA, ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA, GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JVS SOLUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, DIONIS MAIA PIRES –ME e BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Após apuração no sistema, verificou-se que a empresa abaixo relacionada apresentou a melhor proposta ao respectivo lote:

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
ÚNICO	R\$ 113.592,05	R\$89.896,17	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA





Governo de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 03/10/2023 às 16:41:23, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 03/10/2023 às 16:43:43, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 03/10/2023 às 16:49:18, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 04/10/2023 às 08:13:25 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 04/10/2023 às 09:08:59.
Documento Nº: 12159186-7209 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12159186-7209>



DETRANDIC202345632